



Lei 850/2022

de 10 (dez) de novembro de 2022.

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 808/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 77 da Constituição do Estado de Goiás c/c artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Abadia de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu PREFEITO, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei nº 808, de 10 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º...

....

a) Coordenador (a) de Políticas para Mulheres;

§ 1º. A nomeação para o cargo que trata o item “a”, terá como requisito ensino médio completo ou ensino superior, experiência na área.

§ 2º. As atribuições do cargo de Coordenador (a) de Políticas para Mulheres são:

I - assessorar o Prefeito nas ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa da mulher, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federal;

II – articular iniciativas e apoiar projetos voltados para o desenvolvimento de ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção às mulheres em situação de violência e vulnerabilidades;



III - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

b) Coordenador (a) dos Direitos Humanos e da Pessoa com deficiência;

§ 1º. A nomeação para o cargo que trata o item “b”, terá como requisito ensino médio completo ou ensino superior, experiência na área.

§ 2º. As atribuições do cargo de Coordenador (a) dos Direitos Humanos e da Pessoa com deficiência são:

I - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos humanos e da participação social no âmbito municipal, tanto por organizações governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade civil; elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, municipais, estadual e federal, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, e da Pessoa com deficiência;

III - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

c) Coordenador (a) da Igualdade Racial;

§ 1º. A nomeação para o cargo que trata o item “c”, terá como requisito ensino médio completo ou ensino superior, experiência na área.

§ 2º. As atribuições do cargo de Coordenador (a) da Igualdade Racial, são:

I – elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico da população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais quilombolas;



- II – propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da população negra cigana, indígena e comunidades tradicionais quilombolas e sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- III – manifestar-se a respeito das questões étnico-raciais em todas as esferas de Governo, visando a implementação das políticas públicas normatizadas pelo Estatuto da Igualdade Racial, nos limites de suas competências legais;
- IV – propor e acompanhar programas, políticas públicas ou serviços que se destinem ao atendimento à população negra, cigana, indígena e comunidades tradicionais quilombolas no âmbito da Administração Municipal.
- V - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

d) Analista de Assuntos Sociais;

§ 1º. A nomeação para o cargo que trata o item “d”, terá como requisito ensino médio completo ou ensino superior, experiência na área.

§ 2º. As atribuições do cargo de Analista de Assuntos Sociais, são:

- I – elaborar e coordenar a execução, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, de projetos e programas sociais mediante realização prévia de levantamento de necessidades e verificação da possibilidade orçamentária e financeira;
- II – outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 2º Ficam alterados os quantitativos dos cargos a seguir relacionados, existentes no Anexo I da Lei Municipal nº **808/2021 de 10 de dezembro de 2021** que passa a vigorar atualizados na forma deste artigo:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



| Denominação/CARGO | QUANTITATIVOS DE VAGAS | VENCIMENTOS |
|-------------------------------------|------------------------|--------------|
| Coordenação | 14 | R\$ 2.600,00 |
| Analista de Assuntos Sociais | 1 | R\$ 4.200,00 |
| Assessor Especial - I | 25 | R\$ 2.100,00 |
| Assessor Especial - II | 25 | R\$ 1.500,00 |
| Assessor Especial - III | 25 | R\$ 1.400,00 |

Art. 3º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano 2022.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

